



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

ATA DE REGISTRO 68/2018 VISANDO A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DE PRIMEIRA QUALIDADE PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE SAÚDE, RESPEITANDO AS NECESSIDADES E O INTERESSE PÚBLICO, DE FORMA PARCELADA E A PEDIDO

DATA: 09 de agosto de 2018.

PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA: 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 29/2018.

PROCESSO: 827/2018.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrito com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, Telefone (19) 3439-7800, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Carlos Alberto Lisi**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000, portador do CPF 048.688.088-50 e do RG 16.658.894-5/SSP/SP, adiante designado simplesmente MUNICÍPIO, e;

1.2. A empresa **Cirúrgica União Ltda**, inscrita com CNPJ 04.063.331/0001-21, com sede à Avenida 28-A, nº 645, Vila Alemã, Rio Claro/SP, CEP: 13.500-685, Telefone (19) 3533-7000, adiante designada simplesmente DETENTORA da Ata de Registro de Preços, por seu representante legal, **Sergio Eduardo Guerra da Silva Junior**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 219.763.728-28 e do RG 32.435.094-6, residente e domiciliado à Rua 08, nº 2303, apto 12, Centro, Rio Claro/SP, CEP: 13.500-210, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A DETENTORA desta Ata de Registro de Preços compromete-se a comercializar ao MUNICÍPIO, em caráter **eventual e futuro, materiais hospitalares de primeira qualidade, para atender os serviços de saúde, respeitando-se as necessidades e o interesse público, de forma parcelada e a pedido.**

2.2. A DETENTORA deverá repor os materiais dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer tipo de alteração dos mesmos.

2.4. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de controlar periodicamente a qualidade dos materiais entregues, enviando amostras para serem analisadas em órgãos oficiais, com o objetivo de verificar se os materiais estão dentro dos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Cláusula 3ª - DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Ficam registrados os preços abaixo descritos, nos quais se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra de entrega, seguros, impostos, taxas, fretes, manutenção, despesas de escritório e expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, conforme segue:

Item	Quantitativo	Descrição	Unidade	Embalagem	R\$ Unitário	R\$ Valor
1	15000	ABAIXADOR DE LINGUA (ESPÁTULA DE MADEIRA) Marca: ESTILO	Un	Pacote com 100	0,028	420,00
14	5000	AGULHA HIPODÉRMICA 13 X 4,5 Marca: SOL MILLENIUM	Un	Caixa com 100	0,33	1.650,00
15	6000	ÁLCOOL ETÍLICO 70 INPM - ALMOTOLIA - 100ML Marca: PROLINK	FR	Frasco 100 ml	1,56	9.360,00
16	100	ÁLCOOL 70° 1000 ML Marca: PROLINK	FR	Frasco com 1 L	3,89	389,00



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Item	Quantitativo	Descrição	Unidade	Embalagem	R\$ Unitário	R\$ Valor
19	10	ALMOTOLIA PLÁSTICA 250 ML ÂMBAR Marca: TAYLOR	Un	Unidade	1,93	19,30
20	10	ALMOTOLIA 250 ML BRANCO/ TRANSPARENTE Marca: TAYLOR	UN	Unidade	1,66	16,60
32	60	BANDAGEM ELÁTICA DE GAZE BRANCO Marca: CASEX	Un	Unidade	16,00	960,00
34	15	CANETA PARA ELETROCARDIOGRAFO DIXTAL EP12 PRETA OU AZUL Marca: PILOT	Un	Unidade	20,79	311,85
37	2	CATETER DUPLO LUMEN 7FR COM KIT INTRODUTOR Marca: ARROW	Un	Unidade	140,00	280,00
45	150	CATETER TIPO OCULOS Marca: BIO BASE	UN	Unidade	0,65	97,50
46	10	COLAR CERVICAL ESPUMA P Marca: MSO	UN	Unidade	5,80	58,00
47	20	COLAR CERVICAL ESPUMA M Marca: MSO	UN	Unidade	5,80	116,00
48	10	COLAR CERVICAL ESPUMA G Marca: MSO	Un	Unidade	5,80	58,00
49	10	COLAR CERVICAL PP Marca: ORTOPRÁTICA	Un	Unidade	10,50	105,00
50	20	COLAR CERVICAL P Marca: ORTOPRÁTICA	UN	Unidade	10,50	210,00
51	25	COLAR CERVICAL M Marca: ORTOPRÁTICA	UN	Unidade	10,50	262,50
52	10	COLAR CERVICAL G Marca: ORTPRÁTICA	UN	Unidade	10,50	105,00
53	1000	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL 1000ML Marca: JP	BO	Bolsa 1000 ml	4,15	4.150,00
55	6000	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL 250ML Marca: JP	BO	Bolsa 250 ml	2,10	12.600,00
56	1500	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML Marca: JP	BO	Bolsa 500 ml	2,63	3.945,00
57	150	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO Marca: ADVANTIVE	Un	Unidade	0,257	38,55
58	150	COLETOR DE URINA INFANTIL MASCULINO Marca: ADVANTIVE	Un	Unidade	0,257	38,55
59	500	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO ADULTO 2000 ML Marca: ADVANTIVE	UN	Unidade	2,36	1.180,00
60	400	COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE CAPACIDADE 20 LITROS Marca: ASTRO BOX	Un	Unidade	3,54	1.416,00
61	500	COLETOR UNIVERSAL DESCARTÁVEL CAPAC. DE + OU - 90ML Marca: 3B	Un	Unidade	0,31	155,00
62	1	COMADRE INOX Marca: FORTINOX	UN	Unidade	93,00	93,00
69	500	DISPOSITIVO INTRAVENOSO DUAS VIAS Marca: VITAL GOLD	Un	Unidade	0,64	320,00
70	10000	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO - CALIBRE 19G X 19MM Marca: VITAL GOLD	Un	Caixa com 50	0,21	2.100,00
71	10000	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO - CALIBRE 21G X 19MM Marca: VITAL GOLD	Un	Caixa com 50	0,21	2.100,00
72	15000	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO - CALIBRE 23G X 19MM Marca: VITAL GOLD	Un	Caixa com 50	0,21	3.150,00
73	10000	DISPOSITIVO INTRAVENOSO PERIFÉRICO - CALIBRE 25G X 19MM Marca: VITAL GOLD	Un	Caixa com 50	0,21	2.100,00
74	500	ELETRODO DESCARTÁVEL PARA MONITORIZAÇÃO CARDÍACA ADULTO Marca: VITAL GOLD	Un	Pacote com 30 a 50	0,23	115,00
75	150	ELETRODO DESCARTÁVEL PARA MONITORIZAÇÃO CARDÍACA INFANTIL Marca: VITAL GOLD	Un	Pacote com 30 a 50	0,23	34,50
76	2	ELETRODO CLIPE ADULTO (PÁS) PARA ELETROCARDIOGRAMA COLORIDO Marca: MEDIX	KIT	Kit	156,40	312,80
77	1	ELETRODO CLIPE INFANTIL (PÁS) PARA ELETROCARDIOGRAMA - COLORIDO Marca: MEDIX	KIT	Kit	156,40	156,40
78	100	EQUIPO BOMBA DE INFUSÃO PADRÃO UNIVERSAL Marca: SANTRONIC	Un	Unidade	58,85	5.885,00
93	1728	FIO PARA SUTURA ESTÉRIL CATGUT CROMADO Nº 5-0 C/ AGULHA Marca: SHALON	EV	Caixa c/ 24 envelopes	3,70	6.393,60
99	6000	FRALDA DESCARTÁVEL GERIATRICA GRANDE Marca: PRO SENIOR	Un	Pacote c/30	0,86	5.160,00
102	200	GLICERINA 12% CLISTER ACOMPANHADO DE SONDA RETAL Marca: JP	Un	Frasco com 500 ml	3,76	752,00
107	500	GLUCONATO DE CLOREXIDINE 2 À 4 % DEGERMANTE Marca: RIO QUIMICA	Un	Frascos com 100ml	2,45	1.225,00
108	750	HASTES FLEXIVEIS C/ PONTAS DE ALGODAO Marca: COTTON LINE	Un	Caixa c/ 75	0,88	660,00
110	10	KIT DE MÁSCARA DE OXIGÊNIO VENTURI Marca: MD	Un	Unidade	11,00	110,00
111	100	KIT DE NEBULIZAÇÃO ADULTO COMPLETO Marca: DARU	Un	Unidade	4,45	445,00
112	20	KIT DE NEBULIZAÇÃO INFANTIL COMPLETO Marca: DARU	Un	Unidade	4,45	89,00
113	2	KIT PARTO PADRÃO EM EMBALAGEM PLÁSTICA Marca: ORTOPRÁTICA	PCT	Unidade	51,43	102,86
125	20	MALHA TUBULAR 08CM X 25M Marca: MSO	RL	Rolo	9,85	197,00



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Item	Quantitativo	Descrição	Unidade	Embalagem	R\$ Unitário	R\$ Valor
127	2	MANTA TERMICA ALUMINIZADA 2,10 X 1,40 Marca: ORTOPRATIKA	UN	Frasco	4,45	8,90
130	2	PAPAGAIO EM AÇO INOXIDÁVEL 26X15CM - 1000ML Marca: FORTINOX	Un	Unidade	70,71	141,42
131	10000	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAFO FORMATO A4 Marca: DARU	Un	Pacote com 1000 folhas	0,15	1.500,00
133	1	REANIMADOR MANUAL ADULTO Marca: ADVANTIVE	Un	Unidade	119,79	119,79
135	500	RINGER ASSOCIADO C/ LACTATO DE SÓDIO Marca: JP	Un	Unidade	2,86	1.430,00
142	600	SOLUÇÃO AQUOSA DE CLOREXIDINA 0,2% Marca: RIO QUIMICA	Un	Frasco	1,54	924,00
144	15	SOLUÇÃO PARA FIXAÇÃO CITOPATOLÓGICA 100ML - SISTEMA SPRAY Marca: ADLIN	Un	Frasco	5,13	76,95
146	20	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08 Marca: BIOBASE	Un	Pacote	0,40	8,00
147	20	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº10 Marca: BIOBASE	UN	Unidade	0,42	8,40
148	500	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12 Marca: BIOBASE	Un	Unidade	0,42	210,00
149	500	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14 Marca: BIOBASE	Un	Unidade	0,43	215,00
150	30	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16 Marca: BIOBASE	UN	Unidade	0,46	13,80
151	30	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18 Marca: BIOBASE	Un	Unidade	0,52	15,60
172	30	SONDA URETRAL Nº 14 Marca: BIOBASE	UN	Unidade	0,43	12,90
173	10	SONDA URETRAL Nº 16 Marca: BIOBASE	UN	Unidade	0,49	4,90
174	10	SONDA URETRAL Nº 18 Marca: BIOBASE	UN	Unidade	0,52	5,20
175	10	SONDA URETRAL Nº20 Marca: BIOBASE	Un	Unidade	0,55	5,50
177	10	TALA ARAMADA EVA G 86X10 VERDE Marca: ORTOPRATIKA	UN	Unidade	11,78	117,80
178	10	TALA ARAMADA EVA M 63X9 LARANJA Marca: ORTOPRATIKA	Un	Unidade	10,13	101,30
180	20	TALA ARAMADA EVA P 53X8 AZUL Marca: ORTOPRATIKA	Un	Unidade	5,47	109,40
184	2	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DE PELE Marca: G TECH	Un	Unidade	193,76	387,52
185	100	TORNIQUETE EM BORRACHA SINTÉTICA Marca: LABOR IMPORT	Un	Rolo	35,50	3.550,00
187	5	TUBO ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL EM PVU C/ 3,0MM DE DIÂMETRO Marca: VITAL GOLD	Un	Unidade	3,00	15,00
188	5	TUBO ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL EM PVC C/ 3,5MM DE DIÂMETRO Marca: VITAL GOLD	Un	Unidade	3,00	15,00
189	5	TUBO ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL EM PVC C/ 4,0MM DE DIÂMETRO Marca: VITAL GOLD	Un	Unidade	3,00	15,00
190	5	TUBO ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL EM PVC C/ 4,5MM DE DIÂMETRO Marca: VITAL GOLD	Un	Unidade	3,00	15,00
191	5	TUBO ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL EM PVC C/ 5,0MM DE DIÂMETRO Marca: VITAL GOLD	Un	Unidade	3,00	15,00
192	5	TUBO ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL EM PVC C/ 5,5MM DE DIÂMETRO Marca: VITAL GOLD	Un	Unidade	3,00	15,00
193	5	TUBO ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL EM PVC COM 6,0MM DE DIÂMETRO Marca: VITAL GOLD	Un	Unidade	3,00	15,00
194	10	TUBO ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL EM PVC C/ 6,5MM DE DIÂMETRO Marca: VITAL GOLD	Un	Unidade	3,00	30,00
195	20	TUBO ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL EM PVC C/ 7,0MM DE DIÂMETRO Marca: VITAL GOLD	Un	Unidade	3,00	60,00
196	30	TUBO ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL EM PVC C/ 7,5MM DE DIÂMETRO Marca: VITAL GOLD	Un	Unidade	3,00	90,00
197	30	TUBO ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL EM PVC C/ 8,0MM DE DIÂMETRO Marca: VITAL GOLD	Un	Unidade	3,00	90,00
198	30	TUBO ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL EM PVC C/ 8,5MM DE DIÂMETRO Marca: VITAL GOLD	Un	Unidade	3,00	90,00
199	15	TUBO ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL EM PVC C/ 9,0MM DE DIÂMETRO Marca: VITAL GOLD	Un	Unidade	3,00	45,00
200	10	UMIDIFICADOR DE OXIGENIO C/ COPO DE MARCAÇÃO DE NÍVEL Marca: UNITEC	UN	Unidade	14,60	146,00
Valor Global em R\$						79.065,39

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do MUNICÍPIO em até 10 (dez) dias corridos após cada entrega, conforme notas fiscais devidamente extraídas pela DETENTORA e atestadas pela unidade requisitante, depois de processados pela contabilidade.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.2. O MUNICÍPIO, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a DETENTORA.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de o MUNICÍPIO atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO.

Cláusula 5ª - DA ENTREGA

5.1. Os materiais somente serão entregues após o recebimento, pela DETENTORA, da respectiva Ordem de Entrega emitida pelo MUNICÍPIO.

5.2. Local de entrega: Unidade Mista de Saúde “Wanderlei Moacyr Torrezan”, a Rua Professor Paulo da Silva Coelho, 637, Centro, Saltinho/SP.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

6.1. A DETENTORA obriga-se a efetuar a entrega mantendo um preposto com poderes para representá-la.

6.2. A DETENTORA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à MUNICÍPIO, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da entrega dos materiais, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a MUNICÍPIO, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.3. A DETENTORA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.4. O MUNICÍPIO poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos materiais, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a DETENTORA repô-los às suas expensas.

6.5. Caberá à DETENTORA:

6.5.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e municipais, relativas aos materiais, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.5.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

6.5.3. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os equipamentos necessários à segurança do seu pessoal.

Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO

7.1. Os materiais somente serão recebidos pelo MUNICÍPIO após atendimento de todas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.1. O atraso na entrega poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a MUNICIPALIDADE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir ao MUNICIPALIDADE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICIPALIDADE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Esta Ata de Registro de Preços será rescindida total ou parcialmente pelo MUNICIPALIDADE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que a DETENTORA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, a presente Ata de Registro de Preços, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

9.1.3. Sem justa causa (a critério do MUNICÍPIO), suspender as entregas;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução da Ata de Registro de Preços;

9.2. A DETENTORA reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração da Ata de Registro de Preços.

10.1.1. Os preços poderão ser reajustados depois de cumprido o prazo do item 11.1, utilizando-se como parâmetro de reajuste o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério do MUNICÍPIO.

10.2. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original da Ata de Registro de Preços conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Esta Ata de Registro de Preços é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Decreto Municipal 1.543, de 01/08/2014;

11.1.4. Decreto 1.808, de 05/06/2018;

11.1.5. Lei Federal Nº: 8.666/93;

11.1.6. Lei Federal Nº: 8.880/94;

11.1.7. Lei Federal Nº: 8.883/94;

11.1.8. Lei Federal Nº: 9.032/95;

11.1.9. Lei Federal Nº: 9.069/95;

11.1.10. Lei Federal Nº: 9.648/98;

11.1.11. Lei Federal Nº: 9.854/99;

11.1.12. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente ata de registro de preços será gerida pela Diretora do Departamento de Saúde, senhora Patrícia Ruschel, portadora do RG 23.521.980-0 e do CPF 121.188.728-60, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da DETENTORA e neste instrumento.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, o gestor da ata de registro de preços dará ciência ao MUNICÍPIO do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da DETENTORA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.2.1. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total desta ata de registro de preços, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA, garantida a ampla defesa e o contraditório.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

12.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.4. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da DETENTORA.

Cláusula 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Não será permitida a entrega sem que o MUNICÍPIO emita, previamente, a respectiva autorização.

13.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

13.3. Para os casos omissos nesta Ata de Registro de Preços prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

13.4. A DETENTORA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, não terá vínculo empregatício algum com o MUNICÍPIO.

13.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto desta Ata de Registro de Preços.

13.6. A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

13.7. As dúvidas surgidas na aplicação desta Ata de Registro de Preços, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento Administrativo, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

13.8. Prevalecerá a presente Ata de Registro de Preços no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

13.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços não resolvidas administrativamente.

13.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Carlos Alberto Lisi
Prefeito Municipal
Município de Saltinho

Sergio Eduardo Guerra da Silva Junior
Cirúrgica União Ltda
Detentora da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

1. Marta Regina Barrichello;

2. Lucas Salvador Spada.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Saltinho/SP;

DETENTORA DA ATA: Cirúrgica União Ltda;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 68/2018.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 29/2018.

OBJETO: Registro de preços visando a eventual e futura aquisição de materiais hospitalares de primeira qualidade, respeitando as necessidades e o interesse público, de forma parcelada e a pedido.

ADVOGADO/Nº OAB: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço, residencial, eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, 09 de agosto de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;

CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;

Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000;

E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela EVENTUAL CONTRATANTE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;

CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;

Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-000;

E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;

Assinatura: _____

Pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: Sergio Eduardo Guerra da Silva Junior; Cargo: sócio Administrador; Telefone: (19) 3533-7000

CPF: 219.763.728-28; RG 32.435.094-6; Data de Nascimento: 08/10/1981;

Endereço residencial completo: Rua 08, nº 2303, apto 12, Centro, Rio Claro/SP, CEP: 13.500-210;

E-mail institucional: uniao@cirurgicauniao.com.br; E-mail pessoal: junior@cirurgicauniao.com.br;

Assinatura: _____